



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 26/03/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 130 /2026

Em 25 de março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para análise e implantação de Academias ao Ar Livre (AAL), equipadas com aparelhos funcionais adaptados para uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcDs), nos espaços públicos do Município de Teixeira de Freitas, BA. Indicação em forma de Ante Projeto.

JUSTIFICATIVA


A presente indicação na forma de Ante Projeto de Lei, tem por objetivo propor e instituir o "Projeto Academia ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAPcP) que tem por finalidade a implantação de Academias ao Ar Livre (AAL) equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para uso exclusivo da Pessoa com Deficiência (PcDs) no Município de Teixeira de Freitas, BA.

Já está comprovado que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, máquina de supino vertical, máquina de remada sentada, máquina abdominal, máquina twist, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho e bicicleta de mão, entre outros), contribuem de forma ímpar para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência nas atividades diárias. Tudo isso somado aos benefícios diretos na melhora de autoestima, além de promover a inclusão social, dessa faixa da população.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito, peço aos nobres colegas que apreciem a proposta sob um olhar de uma Teixeira de Freitas mais humana e inclusiva, visando sempre maior efetividade no atendimento aos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 25 de março de 2026.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2026

Em 25 de março de 2026.

“Institui o projeto Academias ao ar livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Teixeira de Freitas, Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Projeto Academia ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), que consiste na implantação de Academias ao Ar Livre (AAL) equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Teixeira de Freitas, Ba.

§1º- As academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência serão projetadas e executadas de acordo com as normas de acessibilidade.

§2º- Nos estacionamentos localizados no entorno das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência, serão asseguradas as vagas ao mesmo público devidamente sinalizadas.

Art. 2º- São finalidades das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência:

I – estimular a prática de exercício físico regular para pessoas com Deficiência física ou com mobilidade reduzida;

II – garantir autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos;

III – proporcionar o bem estar físico e emocional das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.

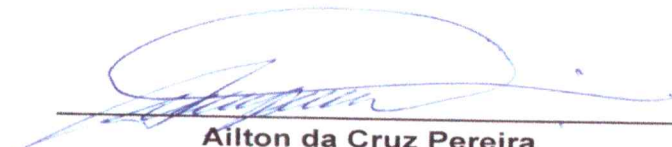
Art. 3º- O executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com entidades ou órgãos ligados às áreas de atenção às pessoas com deficiência, além daquelas relacionadas à saúde, ao esporte e ao convívio social.

Parágrafo único – Os convênios mencionados no caput visam oportunizar a prestação de assessoria técnica, a elaboração de projetos para a adequada implantação dos equipamentos e aparelhos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados a prestar o acompanhamento laboral.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 25 de março de 2026.



Aílton da Cruz Pereira
Vereador